

fim de que todos os Magistrados do Ministerio Publico procedam em conformidade do dito accordão, e promovam a execução d'elle, nos casos occorrentes; ficando o mesmo Conselheiro na intelligencia de que se expede hoje circular ás Presidencias das Relações, para communicarem aquelle accordão ás Authoridades judicias respectivas, com o fim de que o possam fazer cumprir regularmente.

Paço, em 16 de Abril de 1855.—*Frederico Guilherme da Silva Pereira.*

No Diario do Governo de 20 de Junho, N.º 143.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Attendendo ao que Me representaram os moradores da Freguezia de Torre Deita, Concelho de Vizeu, sobre a necessidade de ser creada n'aquella Freguezia uma Cadeira de Instrucção Primaria; Usando da authorisação concedida pelo artigo 5.º do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844; Tendo em vista a Lei do Orçamento do Estado; e Conformando-Me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 9 de Junho de 1854: Hei por bem, em Nome d'EL-REI, Crear uma Cadeira de Instrucção Primaria, primeiro gráu, na Freguezia de Torre Deita, Concelho e Districto de Vizeu, e Mandar que ella seja, desde logo, posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 18 de Abril de 1855.—REI, Regente.
—*Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 16 de Maio, N.º 114.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DA JUSTIÇA.

Repartição da Justiça.

Manda Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, Declarar ao Conselheiro Procurador Geral da Corôa, em vista do seu Officio de 30 de Março findo, que, designando a Portaria de 2 de Julho de 1851 os exemplares de Legislação que devem ser distribuidos aos Magistrados do Ministerio Publico, e ás competentes Repartições; e entrando n'este numero os exemplares que são destinados para cada uma das Secretarias das Procuradorias Regias, ficam assim habilitados os respectivos Secretarios para servirem de Ajudantes, sem que n'esta qualidade eventual precise cada um de receber sua collecção, como se inculca no Officio da Procuradoria Regia do Porto, a que elle Conselheiro allude.

Paço, em 18 de Abril de 1855.—*Frederico Guilherme da Silva Pereira.*

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.

Direcção Geral das Obras Publicas — Repartição Technica.

Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei, Regente em Nome do Rei, os Officios em que o Governador Civil do Districto de Santarem pede que se mande proceder ao reparo dos estragos causados pelas ultimas cheias do Tejo no dique de Vallada, como se torna de instante necessidade, a fim de evitar que sejam perdidas, no caso de se apresentar outra cheia no mesmo rio, as terceiras sementes que os lavradores têm lançado ás terras abrigadas pelo referido dique: Ha por bem o Mesmo Augusto Senhor Ordenar, que o Superintendente das obras do melhoramento do Tejo faça proceder com